

10

Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, que, entre si, celebram **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL** e **SCALFONE ADVOGADOS**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL**, Associação de Fins não Econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.265.884/0001-28, com sede na Av. Rio Branco nº 245, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-009 neste, ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **SCALFONE ADVOGADOS**, sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.848.941/0001-21, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Avenida Graça Aranha nº 81, 11º andar, grupo 1.101, Centro, CEP: 20030-002, neste ato representado por seu sócio diretor **José Scalfone Neto**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.153, com domicílio no endereço do Escritório que ora representa, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.591.757-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o patrocínio dos interesses da **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO**, de serviços profissionais advocatícios de acompanhamento de processos judiciais, na esfera trabalhista, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, o que inclui a elaboração de defesa e todas as demais peças processuais necessárias à defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, inclusive, interposição de recursos endereçados ao Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, desde que convenha aos interesses da **CONTRATANTE**, bem como a prática de todos os atos necessários à defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para atuação nos processos e representação da **CONTRATANTE**, os signatários do presente receberão instrumento de procuração e/ou substabelecimento de procuração com os poderes da cláusula *ad judicium*.
- 2.2. Os serviços objeto deste Contrato poderão ser prestados pelo **CONTRATADO** através do seu corpo interno de advogados e/ou profissionais por ele indicados, incluindo seus escritórios correspondentes ou associados ou subcontratados, cujo trabalho, porém, deverá ser sempre realizado sob a responsabilidade, coordenação, supervisão e orientação intelectual e prática do **CONTRATADO**, que será o único e exclusivo responsável pela boa qualidade do serviço e resultado do mesmo perante a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – HONORÁRIOS

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, honorários no valor fixo mensal de R\$200,00 (duzentos reais) por cada processo.
- 3.2. Os honorários acima estipulados correspondem à contraprestação integral devida pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** pelos serviços ora contratados, nada mais lhe sendo devido a este título, respeitado o direito de autônomo ao recebimento, pelo **CONTRATADO**, dos honorários de sucumbência em face dos sucumbentes de ações judiciais.
- 3.3. Mensalmente o **CONTRATADO** emitirá Nota Fiscal Eletrônica e informará os valores devidos à **CONTRATANTE** para que a mesma providencie a transferência bancária correspondente ao valor a pagar, para conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** havida no Banco Santander (033), agência 3140, conta corrente 13003447-6. O prazo de vencimento mínimo será de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**, que se compromete a quitá-la tempestivamente.
- 3.4. Em caso de atraso na realização de qualquer pagamento ou reembolso, o **CONTRATADO** poderá cobrar juros de 1% ao mês, desde a data em que o pagamento ou reembolso deveria ter sido feito, até a data do efeito pagamento ou reembolso.
- 3.5. O valor estipulado no item 3.1 desta cláusula será reajustado anualmente, a partir da data deste **CONTRATO**, com base na variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de extinção, no índice que o substituir ou for a ele equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS

- 4.1. Todas as despesas necessárias à consecução dos serviços objeto deste contrato, tais como, por exemplo, transporte terrestre e aéreo, cópias de processo, de documentos, tradução simples ou juramentada de documentos, recolhimento de custas e despesas processuais, honorários periciais, deverão ser previamente acordadas por escrito e serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que ressarcirá ao **CONTRATADO** os valores que, a esse respeito, tenha porventura adiantado quando autorizadas.
- 4.2. As despesas em tela, após apuradas, serão informadas à **CONTRATANTE**, que deverá quitá-las de acordo com o prazo estipulado na Nota de Despesas e na cláusula 3.7 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, deverá a **CONTRATANTE**:
 - a) Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil à execução da presente prestação de serviço, todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários à perfeita execução deste **CONTRATO**;



- b) Remeter ao **CONTRATADO** todas as citações, intimações e notificações, administrativas ou judiciais, recebidas por oficial de justiça, por via postal ou por outro meio de entrega pessoal, relativa aos processos sob os cuidados do **CONTRATADO**, imediatamente após o seu recebimento; e
- c) Efetuar os pagamentos decorrentes da presente contratação, na forma prevista neste **CONTRATO**, inclusive o reembolso de despesas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, deverá o **CONTRATADO**:
- a) Utilizar os recursos e técnicas cabíveis na execução dos serviços, bem como respeitar todas as normas e regulamentos, direta ou indiretamente, relacionados ao mesmo;
 - b) Executar os **SERVIÇOS** objeto do presente **CONTRATO** utilizando-se de profissionais com qualificação profissional adequada ao serviço que será executado, nas condições previstas na Cláusula Segunda;
 - c) Manter a **CONTRATANTE** informada, através do envio de dados e informações sobre o andamento e situação atualizada do processo, inclusive por meio de relatório de andamento do processo obtido por meio do sistema de gerenciamento de informações de utilização do **CONTRATADO**, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.
- 7.2. Qualquer uma das **PARTES** poderá, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e/ou indenização e/ou incidência de multa, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, havendo a liquidação recíproca das obrigações existentes até a data do efetivo encerramento dos serviços, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Qualquer tolerância pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao presente **CONTRATO**, por uma das **PARTES**, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos ou direito adquirido da outra **PARTE**.
- 8.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do presente **CONTRATO** não implicará a nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão em vigor, produzindo plenos efeitos de direito.



8.3. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, as **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2017.


**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
BASKETBALL**


SCALFO E ADVOGADOS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
Endereço:
RG:
CPF/MF

2. _____
Nome:
Endereço:
RG:
CPF/MF